

Certificado de Auditoria

Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201700852

Unidade(s) Auditada(s): Universidade Federal Rural do Semi-Arido - Rio Grande do Norte

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município (UF): Mossoró (RN)

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2016 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Ausência de aprovação por órgão colegiado dos projetos que originaram os convênios nº 812531/2014, 817162 e 824174/2015, 836789, 836797, 837062, 837348 e 839553/2016, em descumprimento ao § 2º do Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010. (item 1.1.1.1)

– Convênios consecutivos firmados entre a Ufersa e a FGD a partir de Termos de Execução Descentralizada com a CAPES com limitação formal no tempo, mas referentes à continuidade da execução do mesmo objeto, cujo plano de trabalho não contempla adequadamente todos elementos previstos no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. (item 1.1.1.2)

– Ausência de documento ou cláusula nos convênios BNB/FUNDECI 2016/007 e BNB/FUNDECI 2016/008 que indique a anuência expressa da Ufersa para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na conta única, em descumprimento ao § 1º do Art. 3º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994. (item 1.1.1.3)

– Ausência de registro centralizado das informações, ausência de publicidade em boletim interno e divulgação incompleta na internet dos dados dos projetos, em desacordo com a exigência do § 2º do Art. 12 do Decreto 7.423/2010. (item 1.1.1.4)

– Ausência de controle por parte da Ufersa da divulgação pela FGD das informações referentes ao Art. 4º-A da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994. (item 1.1.1.5)

- Ausência de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios implantada pelo órgão colegiado superior ou outra divisão administrativa da Ufersa. (item 1.1.1.6)
- Ausência de controles ou rotinas utilizados pela Ufersa para análise das prestações de contas dos convênios firmados com a fundação de apoio. (item 1.1.1.7)
- Ausência de monitoramento para verificar se a FGD adota controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto para fins de ressarcimento à Ufersa. (item 1.1.1.8)
- Providências insuficientes da Ufersa quanto a participação do presidente da Fundação Guimarães Duque como membro bolsista de convênio firmado com a fundação de apoio, comprometendo a impessoalidade e economicidade do processo e configurando conflito de interesses. (item 1.1.1.9)
- Ausência de evidências de participação efetiva de no mínimo dois terços de membros da própria instituição na realização de projeto. (item 1.1.1.10)
- Especificação genérica de bens e serviços a serem adquiridos por meio dos convênios firmados entre a Ufersa e a FGD. (item 6.1.1.1)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

| CPF do agente público | Cargo ou função | Avaliação do órgão de Controle Interno | Fundamentação da avaliação do Controle Interno |
|---|----------------------------|--|---|
| ***.144.374-** | Pró-reitor de Planejamento | Regular com Ressalva | Itens 1.1.1.7, 1.1.1.8, 1.1.1.10, 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201700852 |
| ***.267.054-** | Pró-reitor de Planejamento | Regular com Ressalva | Itens 1.1.1.7, 1.1.1.8, 1.1.1.10, 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201700852 |
| ***.805.334-** | Reitor | Regular com Ressalva | Itens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.9, 1.1.1.10, 3.1.1.2 e 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201700852 |
| Demais integrantes do Rol de Responsáveis | | Regularidade | Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes. |

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Natal (RN), 16 de agosto de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE